

DECRETO Nº 5.692, DE 14 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre prorrogação da Fase de Transição no Plano São Paulo e dá outras providências.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO que o Governo de São Paulo confirmou a prorrogação da fase de Transição no Plano São Paulo com horários estendidos para o comércio e serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19;

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 31 de Julho de 2021, a Fase de Transição no Plano de São Paulo de que trata os Decretos 5.631, 5.633, 5.639, 5.646, 5.667 e 5.688, de abril, maio, junho e julho de 2021, com horário de atendimento estendido para o comércio e serviços, limitando a capacidade máxima de sua ocupação em 30% (trinta por cento) e respeitando os protocolos sanitários.

I – Comércio não essencial poderá funcionar com atendimento presencial no período das 6h às 21h, com encerramento das atividades às 22h, exceto aos sábados, onde fica permitido o atendimento presencial das 6h às 14h, excepcionalmente neste período, a fim de evitar aglomerações aos sábados;

II - Restaurantes, lanchonetes e similares (casas de sucos), das 06h às 21h, com encerramento das atividades às 22h;

III - Salões de Beleza, barbearias, clínicas de estéticas e congêneres, das 6h às 21h, com encerramento das atividades às 22h;

IV - A realização de missas e cultos religiosos está permitida das 06h às 21h, com encerramento das atividades às 22h, com a adoção dos protocolos sanitários específicos vigentes no Decreto Municipal 5.628, de 16 de abril de 2021.

Art. 2º - Bares poderão funcionar através dos serviços de entrega “delivery” até às 23h, “drive thru” e “take away” (retirada no local), até às 21h, observando as medidas sanitárias, nos termos do Decreto Municipal nº 5.646, de 14 de maio de 2021, consoante recomendação da 1ª Promotoria de Justiça de Pereira Barreto, nos autos do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0374.0000195/2020-1.

Art. 3º - É vedada a consumação no local para bares e conveniências;

Art. 4º - Após às 21h, fica autorizada a venda apenas no sistema delivery até às 23h59min.

Art. 5º - Fica mantido o toque de recolher a partir das 22h até às 5h do dia seguinte.

Art. 6º - Fica vedada a realização de velórios fora das dependências do Velório Municipal, sito na avenida Dom Pedro II, nº 1142.

Parágrafo único: os velórios deverão ter duração não superior a 2 (duas) horas, devendo ainda o acesso ao local ser limitado a no máximo 10 (dez) pessoas, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do falecido e, seguindo as recomendações do município;

Art. 7º - Permanece vedada a realização de festas, eventos esportivos ou recreativos de qualquer espécie, em área pública ou particular, como também, qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

Art. 8º - A Praia Pôr do Sol permanece fechada para veículos, os alugueis de quiosques e cantinas continuam suspensos, o Parque infantil permanece fechado, fica proibido o uso da academia ao ar livre e proibido churrascos e atividades que causem aglomerações, permitido somente a entrada de pedestres, das 8h às 19h30min.

Art. 9º- As demais disposições do Decreto 5.631 de 23 de abril de 2021, permanecem em vigor.

Art. 10º- Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 16 de Julho, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 14 de Julho de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal





Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Avenida Coronel Jonas Alves de Mello, 1.947 - Fone: (0xx18) 3704-8500
CEP: 15.370-042 – CNPJ: 44.446.904/0001-10
pereirabarreto.sp.gov.br